



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.320 DE 24 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG A ASSOCIAR-SE AO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (COGEMAS/MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Conselheiro Lafaiete-MG como associado do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS/MG), para a consecução das seguintes finalidades:

I – assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à Política Estadual de Assistência Social e as características locais e regionais;

II – participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

III – coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social;

IV – incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação de Assistência Social como política pública;

V – defender a municipalização da Assistência Social por meio de um cofinanciamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo aos Municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária;

VI – formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - A associação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG ao COGEMAS/MG, implica no cumprimento de todas as obrigações de Ente associado, inclusive o pagamento de contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades em valores a serem estabelecidos em Assembleia Geral, bem como no gozo de todos os direitos de associado, objetivando o alcance das finalidades e objetivos institucionais definidos no Estatuto Social da entidade.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais estatutários da entidade, deve o Poder Executivo Municipal, imediatamente, desligar o Município do COGEMAS/MG, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades estabelecidas.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social (COGEMAS/MG), com a importância anual de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Parágrafo único — A contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo será reajustada conforme deliberação do órgão competente do COGEMAS/MG.

Art. 5º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.122.0033.2006.3.3.90.39.00.00, constante do orçamento vigente, ou outra que a venha substituir, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral